PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 068
Proc. nº 023/22
Ass. nº

CONTRATO Nº 025/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E ADALBERTO CIPRIANO BORGES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, sediada à Av Getúlio Vargas, nº 303- Centro Itaueira - PI, CNPJ 06.554.091/0001-93 com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI, neste ato representado pelo Sr. **Osmundo de Moraes Andrade**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 078.977.823-87 denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o **Sr. Adalberto Cipriano Borges, CPF Nº 078.357.793-15, RG Nº201.360 SSP/PI,** doravante denominado **LOCADOR** sediado à Rua Cinegrafista Marques, nº 311, Bairro de Fatima, na Cidade de Teresina - PI, CEP: 64049482 tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo **n.º 023/2022**, e nos termos do **ART. 24, Inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel para hospedagem dos assessores, consultores, advogados, médicos, equipes estaduais, ministeriais, e demais profissionais que estiverem trabalhando e desenvolvendo ações e treinamentos no município, para funcionamento dos serviços essenciais da Prefeitura Municipal de Itaueira,

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação apresenta as características contidas no Laudo de Descrição e das Condições Gerais do Imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato. Nesta entrega das chaves pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A presente locação tem o prazo de duração de **12 (doze)** meses com início em **04/02/2022 a 03/02/2023** podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste **CONTRATO**, o **LOCATÀRO** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este **CONTRATO** poderá ser prorrogado por um período máximo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 069
Proc. nº 023122
Ass. nº

de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O valor do presente **CONTRATO** corresponde ao valor mensal de 800,00**(oitocentos reais) Ficando o valor Global deste contrato no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que poderá ser** reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com as partes, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos. As parcelas mensais serão pagas pelo LOCATÁRIO, no Banco do Brasil Agência Nº3178-X, Conta Corrente Nº 29.718-6.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta Cláusula Contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria	04-Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade	2009- Man. Da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de despesa	3.3.90.36.00- Outros Serviços Pessoa Física
Fonte de Recurso	500

CLÁUSULA SEXTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS – RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou outras despesas que poderão vir ocorrer.
PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR.**

CLÁUSULA SETIMA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo **LOCATÁRIO**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 070
Proc. nº 023/22
Ass. nº

CLÁUSULA OITAVA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao **LOCADOR,** procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

O **LOCATÁRIO** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR,** com antecedência de **30 (trinta) dias,** e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o **CONTRATO**;

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro),** o qual se desobrigará com o imóvel,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 071
Proc. nº 023/22
Ass. nº

a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O **LOCATÁRIO** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial dos Municípios e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal.

Fica eleito o foro da comarca de Itaueira - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Itaueira (PI), 04 de fevereiro de 2022

Osmundo de Morais Andrade
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Adalberto Cipriano Borges
CPF Nº 078.357.793-15
LOCADOR

Testemunhas:
1ª Sheyla Romylle Holanda da Cruz
CPF Nº 030.02f.223-59
2ª Thierry Darley Lis
CPF Nº 959.489.293-53